

Projecto de Resolução 254/X/3 (BE) – Criação de gabinetes e linha verde de prevenção da violência das praxes e de apoio às vítimas dessas práticas

INFORMAÇÃO

1. Cinco deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), apresentaram um projecto de resolução para recomendar ao Governo a “*criação de gabinetes e linha verde de prevenção da violência das praxes e de apoio às vítimas dessas práticas*”, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição (CRP), da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) e do nº 1 do artigo 128º (*Projectos e propostas de resolução*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 18 de Janeiro de 2008, foi admitida em 23 do mesmo mês e baixou à Comissão de Educação e Ciência em 4 de Setembro deste ano.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto e bem assim uma justificação de motivos, em que se transmitem dados sobre as praxes e se refere a necessidade de criação de mecanismos direccionados para o combate à violência que resulta das mesmas.
4. E estabelece que se recomende ao Governo:
 - ✓ A criação de gabinetes de apoio aos estudantes nas cidades em que existam instituições de ensino superior;
 - ✓ A disponibilização de uma linha telefónica nacional e gratuita para alerta, denúncia e atendimento dos estudantes;
 - ✓ A disponibilização de recursos de acompanhamento psicológico e jurídico às vítimas.
5. Refira-se que a matéria das praxes académicas em Portugal foi já apreciada nesta Comissão, tendo em 6 de Maio sido aprovado o [relatório](#) sobre a mesma, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE (por mandato conferido pela Comissão de Educação e Ciência), o qual foi transmitido ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
6. O relatório contém medidas cuja concretização a Comissão considera prioritárias (realização de um estudo nacional sobre a realidade da praxe em Portugal, criação de instrumentos que promovam a divulgação de informação sobre a praxe, criação de uma rede de apoio aos estudantes e sistematização e divulgação activa de boas práticas) e outras que traduzem a opinião da relatora (criação de uma linha telefónica nacional e gratuita para alerta, denúncia e atendimento dos estudantes, criação de equipas de apoio aos estudantes que deverão disponibilizar recursos de acompanhamento psicológico e



Comissão de Educação e Ciência

jurídico e recomendar aos órgãos directivos das escolas que devem assumir uma postura que não legitime as práticas de praxes violentas).

7. A discussão do projecto de resolução foi feita na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 7 de Outubro - encontrando-se registada em suporte áudio - já que não foi solicitado por nenhum grupo parlamentar que a mesma se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República ¹.
8. A deputada Cecília Honório apresentou o projecto de resolução, referindo que o mesmo, embora anterior ao relatório que o BE apresentou na Comissão de Educação, se baseia no levantamento da situação feito no âmbito do relatório. Referiu também que a Procuradoria-Geral da República considera estas preocupações actuais e entende que devem ser as escolas a denunciar as situações.
9. O deputado Bravo Nico (PS) referiu que o relatório elaborado pelo BE foi aprovado pela Comissão de Educação e Ciência em Maio e houve já reflexos e movimentação das instituições na sequência do mesmo, tendo o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior dado orientações às escolas no âmbito da prevenção.
10. Por outro lado referiu que o regime jurídico das instituições de ensino superior prevê a autonomia disciplinar das escolas e estabelece que constituem infracção disciplinar dos estudantes os actos de violência ou coacção no quadro das praxes académicas², pelo que há mais responsabilização e capacidade de intervenção das escolas quando se verificam acções ilegais. E realçou que este ano houve uma atitude diferente das escolas, com acções de prevenção.
11. Assim e relevando o contributo da Comissão de Educação nesta matéria e do relatório do BE, entende que a realidade actual é diferente da que existia aquando da apresentação do projecto de resolução (que é anterior à aprovação do relatório do BE na Comissão) e que a criação dos gabinetes deve ficar sob a responsabilidade e discricionariedade das escolas.
12. O deputado André Almeida (PSD) lamentou que não tivesse havido um projecto de resolução da Comissão de Educação e sugeriu que tal fosse feito.
13. O deputado Miguel Tiago (PCP) referiu que o regime penal abrange todos os actos criminosos, incluindo os que sejam cometidos no âmbito das praxes académicas. Salientou que, na sua opinião, o Projecto de Resolução do BE propõe medidas algo

¹ Nº 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».

Nº2 «A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite».

² Estabelece a alínea b) no nº 4 do artigo 75º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime jurídico das instituições de ensino superior, que constituem infracção disciplinar «a prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas».



Comissão de Educação e Ciência

desproporcionadas e que encerra uma política anti-praxe, colocando todas as praxes ao nível de práticas incorrectas e potencialmente criminosas, caracterização da praxe académica que o PCP não subscreve.

14. O deputado José Paulo de Carvalho (CDS-PP) referenciou que o projecto parte do princípio de que todas as praxes são inaceitáveis, pressupondo-as sempre violentas. Por outro lado manifestou discordância com as propostas do projecto e com a existência de gabinetes nas escolas só para este efeito, defendendo a necessidade de respeito da autonomia das instituições de ensino.
15. Por último a deputada não inscrita Luísa Mesquita referiu que as escolas devem ter autonomia para adoptarem respostas adequadas à violência escolar, nomeadamente nas escolas de ensino não superior. Assim discorda que a Assembleia da República proponha a constituição de gabinetes para tratarem das questões suscitadas pelas praxes, entendendo que se deve exigir que as escolas lhes dêem o tratamento adequado, encaminhando-as pelas vias legais.
16. Realizada a discussão do projecto de resolução, remete-se o mesmo - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 7 de Outubro de 2008

O Presidente da Comissão

António José Seguro